



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama
Rua Florai, 4281, Zona I, Umuarama/PR, CEP 87501-290 - Fone (44)3623-8500

PA-TAC 000039.2008.09.005/3

**POLO PASSIVO: BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES
LTDA., ENERGEX BATERIAS LTDA**

DESPACHO N.º 3027.2026

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública - LACP (Lei n.º 7.347/1985) estabelece que as indenizações em dinheiro, decorrentes tanto de dano moral coletivo quanto de multas cominatórias, devem ser destinadas para a **reconstituição dos bens lesados da comunidade atingida;**

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei da Ação Civil Pública - LACP (Lei n.º 7.347/1985) prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de **medidas compensatórias** quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a **compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis** à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais a cargo de tutela pelo Ministério Público do Trabalho, sendo permitido pelo sistema jurídico a destinação desses bens e/ou recursos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP n.º 54/2017) preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a **prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos**, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social;

CONSIDERANDO que, por ausência de fundo específico na área trabalhista, o ordenamento jurídico demanda integração com o sistema processual de tutela coletiva, priorizando-se as **formas alternativas de reversão mais adequadas e efetivas à tutela coletiva na seara laboral**, sempre observados parâmetros de

controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que as Presidências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editaram a **Resolução Conjunta n.º 10/2024**, estabelecendo procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) editou a **Portaria n.º 1.240/2024**, regulamentando o cadastramento no Ministério Público do Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com modelos de formulários e de editais de convocação, além do rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos de especial interesse social, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros pelas Procuradorias Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região publicou o **Edital n.º 06/2024**, objetivando oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(as) membros(as), que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores;

CONSIDERANDO que diversas Secretarias Municipais de Educação e da Assistência Social no Estado do Paraná estão executando **em 2026 e nos anos seguintes**, em parceria com esta Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama, o **Projeto Nacional Resgate a Infância Eixo Educação ("MPT na Escola")**, implantado pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA) do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa ré assumiu obrigação de pagar, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), **em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada**, com vencimento em **tudo dia 15 ou primeiro dia útil imediato**, iniciando-se em **março de 2026**, conforme estipulado na Cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta Aditivo n.º 129/2025 (mov. n.º 339);

DETERMINO:

1. NOTIFIQUE-SE a empresa **BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.**, nas pessoas dos advogados constituídos, Drs. **DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO** (OAB/PR n.º 52.626) e **JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA** (OAB/PR n.º 112.505), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** (cf. Cláusula 2.3 do TAC n.º 129/2025), contado do recebimento da notificação, efetue o pagamento da 1ª parcela da multa cominatória prevista na Cláusula 2.1 do TAC n.º 129/2025, **depositando-se as demais nos seus devidos prazos**, conforme os seguintes valores e contas bancárias:

- **1ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ n.º 12.911.187/0001-64, Banco do Brasil, agência 0830-3 e conta corrente n.º 26168-8;
- **2ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALOTINA**, CNPJ n.º 11.890.329/0001-91, Banco do Brasil, agência 959-8 e conta corrente n.º 46276-4;
- **3ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIOERÊ**, CNPJ n.º 13.288.819/0001-48, Banco do Brasil, agência 847-8 e conta corrente n.º 32798-0;
- **4ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOREIRA SALES**, CNPJ n.º 11.381.051/0001-27, Banco do Brasil, agência 0580-0 e conta corrente n.º 14662-5;
- **5ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA DO SUL**, CNPJ n.º 12.301.017/0001-68, Banco do Brasil, agência 830-3 e conta corrente n.º 46981-5;
- **6ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ n.º 12.911.187/0001-64, Banco do Brasil, agência 0830-3 e conta corrente n.º 26168-8;
- **7ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALOTINA**, CNPJ n.º 11.890.329/0001-91, Banco do Brasil, agência 959-8 e conta corrente n.º 46276-4;
- **8ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIOERÊ**, CNPJ n.º 13.288.819/0001-48, Banco do Brasil, agência 847-8 e conta corrente n.º 32798-0;
- **9ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS**

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOREIRA SALES, CNPJ n.º 11.381.051/0001-27, Banco do Brasil, agência 0580-0 e conta corrente n.º 14662-5;

- **10ª parcela:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA DO SUL**, CNPJ n.º 12.301.017/0001-68, Banco do Brasil, agência 830-3 e conta corrente n.º 46981-5;

2. INSTRUA-SE a notificação da empresa com cópia deste despacho e do TAC n.º 129/2025 (mov. n.º 339);

3. NOTIFIQUEM-SE as **Secretárias ou Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social de Goioerê, Moreira Sales, Brasilândia do Sul, Palotina e Assis Chateaubriand, com cópia deste despacho**, para lhes dar ciência da destinação acima, cujos valores devem ser utilizados exclusivamente na execução do Projeto Nacional "MPT na Escola" neste ano de 2026 e subsequentes, esclarecendo-lhes que a prestação de contas será detalhada posteriormente no **Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos** a ser firmado pelo(a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município**, conforme disposições da Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 10/2024, da Resolução CSMPT n.º 232/2025, da Portaria PGT n.º 1.240/2024, da Portaria PRT9 n.º 309/2024 e do Edital PRT9 n.º 06/2024.

UMUARAMA, 28 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ VINICIUS MELATTI

Procurador do Trabalho